

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Torna obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança no ato da matrícula junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, da rede pública e privada, no Município de Ponte Nova.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou os comprovantes da vacinação, nos termos do art. 1º desta Lei, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias da data da matrícula.

Parágrafo único. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art. 3º A escola em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, nos termos do art. 2º desta Lei, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que prevê o *caput* deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022. .

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde Interina

Keila Aparecida Izidório Lacerda  
Secretária Municipal de Educação



Iniciativa: Vereadores

**Ana Maria Ferreira Proença – PSB**

**José Felipe Santiago Filho – AVANTE**

**André Pessata Nascimento – PODEMOS**

**José Gonçalves Osório Filho – PSB**

**Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB**

**Raimunda da Conceição Gomes - PSDB**

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Torna obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição pretende estabelecer um instrumento legal amplo e efetivo para ampliação do controle imunológico de crianças e adolescentes, diminuindo a proliferação de doenças virais, como sarampo, caxumba, rubéola, poliomielite, varíola e catapora ou varicela, entre outras.

O Brasil conta com o Programa Nacional de imunizações há 40 anos, exemplo para o mundo, incorporando no calendário de vacinação imunizações obrigatórias, mas é imprescindível a atuação de pais e outros responsáveis legais nessa questão.

Mesmo com campanhas de vacinação, percebe-se que algumas doenças consideradas já erradicadas estão reaparecendo por falta de vacinação, resultado do não cumprimento ao calendário de vacinação.

Esta proposição vem promover também a discussão sobre comprometimento e responsabilidade por parte da família e da sociedade como um todo.

A vacinação obrigatória é política de saúde de extrema importância, sendo a carteira de vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade do controle de aplicação dessas vacinas. E a melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação, principalmente pelo fato de que muitos pais estão deixando de lado a imunização por estarem recebendo notícias falsas quanto à baixa eficácia das vacinas e até mesmo que algumas produzem efeitos colaterais irreversíveis, o que não é verídico.

Assim, este Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de que os responsáveis coloquem em dia as imunizações exigidas no calendário de vacinação, mas não impossibilita a matrícula da criança e do adolescente na escola, não havendo risco de perda de vaga para os que não forem imunizados, conforme disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece o

direito fundamental e universal de acesso à educação básica. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 53 estabelece o acesso universal e igualitário à escola.

Desta forma, solicito às comissões desta Casa os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação em plenário deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

Iniciativa: Vereadores

**Ana Maria Ferreira Proença – PSB**

**André Pessata Nascimento – PODEMOS**

**Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB**

**José Felipe Santiago Filho – AVANTE**

**José Gonçalves Osório Filho – PSB**

**Raimunda da Conceição Gomes - PSDB**